

# Reconhecimento de vínculo entre ex-diretor e CBF afrenta Supremo

23/12/2022

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, cassou decisões que haviam reconhecido o vínculo de emprego de Luiz Gustavo Vieira de Castro, ex-diretor do Departamento de Registro e Transferências da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com a entidade. O relator julgou procedente a Reclamação (RCL) 56499.



Castro ocupou o cargo entre março de 1992 e julho de 2014. O juízo de

primeiro grau havia julgado improcedente o pedido do ex-diretor, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1) reconheceu o vínculo de emprego.

A decisão levou em consideração que o cargo seria indispensável à estrutura funcional da CBF, "tanto que os diretores da atualidade são registrados". Ainda de acordo com o TRT-1, o registro e a transferência estão entre as principais atividades da confederação.

O TST manteve a decisão, com o fundamento de que as atividades desempenhadas pelo diretor se enquadravam nas atividades-fim da empresa.

## Terceirização

Ao acolher a reclamação, Barroso lembrou que o STF já decidiu, em várias ações, que é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim.

Além disso, **em decisões recentes**, a 1ª Turma assentou a legalidade da terceirização por pejetização, afastando a irregularidade da contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante.

Segundo o relator, o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho. A seu ver, o mesmo mercado pode comportar profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outros cuja atuação seja eventual ou tenha ou maior autonomia.

## Escolha esclarecida

No caso concreto, Barroso observou que não se trata de trabalhador sem recursos econômicos suficientes, cujos direitos trabalhistas fundamentais devam ser tutelados pelo Estado.

"Trata-se de profissional com remuneração expressiva, capaz, portanto, de fazer uma escolha esclarecida sobre sua contratação", frisou, ressaltando que não há nenhuma evidência de que tenha havido coação na contratação.

Para o ministro, o reconhecimento da relação de emprego se pautou no fundamento de que as atividades desempenhadas pelo diretor se enquadravam nas atividades-fim da CBF — contrariando, portanto, o entendimento do STF sobre a licitude



da terceirização.

Assim, determinou que os dois tribunais profiram outra decisão, em observância à jurisprudência vinculante do Supremo.  
*Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-23/ver-vinculo-ex-diretor-cbf-afronta-entendimento-supremo/>